

## **ATENÇÃO PROPRIETÁRIOS E LOCADORES DE ESTABELECIMENTOS DE EVENTOS**

Fique atento para suas obrigações tributárias:

### **1. Autorizar ingressos e recolher o ISS incidente sobre os mesmos.**

Se é o próprio do estabelecimento quem está realizando o evento, e a entrada no mesmo é feita mediante pagamento de inscrição ou compra de ingresso, o estabelecimento deverá autorizar os ingressos/inscrições e recolher o ISS correspondente, antes da realização do evento, conforme Art. 690, I e 718, I e III, do Regulamento do CTMF (Decreto nº 13.716/2015). Se a entrada no evento for gratuita, nada será devido. **Se o estabelecimento realiza a cessão do seu espaço para outro realizar evento, o realizador é quem deve autorizar e recolher o ISS incidente sobre os ingressos. Porém, o estabelecimento é solidariamente responsável pelo pagamento do ISS, conforme estabelece o art. 235, III, do Código Tributário do Município de Fortaleza.**

O proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel onde é realizado o evento responde solidariamente também pela multa nos casos de vendas de ingressos não autorizados, nos termos do art. 191, inciso VII e § 3º da Lei complementar nº 159/2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza).

### **2. Recolher o ISS incidente sobre os serviços prestados:**

Serviço de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

Se o estabelecimento cede seu espaço para realização de eventos, estará prestando serviço previsto no subitem 3.2 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 159/2013 e deverá recolher o ISS incidente sobre o mesmo.

**Obs.:** O subitem 3.2 corresponde ao subitem 3.03 da Lei Complementar 116/2003 (Lei Nacional).

### **3. Recolher o ISS incidente sobre os serviços tomados.**

Se o estabelecimento toma serviços de terceiros, deverá fazer a retenção e o recolhimento do ISS correspondente, visto que é substituto tributário, conforme determina o art. 230, inciso II, do CTMF:

Art. 230. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido ao Município de Fortaleza, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes, isentas ou amparadas por qualquer outro benefício fiscal:  
[...]

II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:  
[...]

- n) os hotéis, apart-hotéis, flats e suas administradoras;
- s) as *boites*, casas de show e assemelhados.

### **4. Obrigações Acessórias:**

Afixação de placa (Art. 256, IX, do CTMF e art. 737 do Regulamento do CTMF): O estabelecimento deverá afixar placa informando sua capacidade de lotação, discriminada por tipo de ambiente e por tipo de acomodações, tais como cadeiras, mesas, camarotes, frisas e congêneres. A placa deverá ser afixada no hall de acesso ao estabelecimento, em local visível ao público.